PROTOCOLO N.º 24.192.869-1 DATA: 20/06/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 171/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – CIC – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA*: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba. Os prazos de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações do CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. O SESI/PR deve encaminhar a este Conselho o Relatório de Avaliação Interna do Experimento Pedagógico dos referidos cursos, no encaminhamento dos pedidos dos seus reconhecimentos, com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término da vigência desta autorização, em atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.*

VS

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

O Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição sede, localiza-se à Rua Accioly Filho, n.º 250, município de Curitiba. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, pela Resolução Secretarial n.º 2656/2025, de 13/05/2025, com vigência de 29/03/2024 a 28/03/2029, que também renovou o credenciamento do polo de apoio presencial do município de Toledo, que funciona no espaço do Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, com fundamento no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 103/2025, de 07/05/2025.

O curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição sede, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2657/2025, de 13/05/2025, pelo prazo de 06/03/2025 até 06/03/2027, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 109/2025, de 07/05/2025. E obteve o reconhecimento do referido curso pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 139/2026, de 25/08/2026.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição sede, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2657/2025, de 13/05/2025, pelo prazo de 06/03/2025 até 06/09/2026, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 109/2025, de 07/05/2025. E obteve o reconhecimento do referido curso pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 139/2026, de 25/08/2026.

O polo pretendido, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, localiza-se a Rua Júlio de Castilho, 3465, Vila Industrial, no município e Núcleo Regional de Educação de Toledo.

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Toledo, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados e Relatórios Circunstanciados Complementar da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

A instituição de Ensino citada apresenta, às fls. 756 a 758, Mov. 40, o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, com o seguinte teor:

PROTOCOLO
Fls. 756
Mat. 40
INTEGRADO DO ESTADO

Ministério da Educação
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-670
Telefone: 2022-7734 - http://www.mec.gov.br

Ofício Nº 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À

Superintendência de Educação do SESI

Assunto: compatibilidade entre o Projeto Nova EJA do SESI e a Resolução CNE/CEB nº 03/2025

Prezados (as) Senhores (as),

O Serviço Social da Indústria (SESI) por meio do seu Departamento Nacional encaminhou consulta, à Câmara de Educação Básica do CNE, protocolada no SEI sob o nº 23001.000570/2025-51, sobre eventual obrigatoriedade/ ou necessidade de adequação do Projeto Nova EJA à Resolução CNE/CEB nº 03/2025, de Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA.

Em sua consulta, apresenta antecedentes e fundamentação legal, contexto e justificativa da experiência pedagógica, a situação-problema: questionamentos de Conselhos Estaduais de Educação, e conclusão e solicitação de pronunciamento deste Conselho sobre as seguintes questões:

> *- A Resolução CNE/CEB nº 03/2025 aplica-se retroativamente ao Parecer CNE/CEB nº 06/2025 que aprovou o Projeto Nova EJA, já em execução e com resultados positivos?*
>
> *- A experiência pedagógica do SESI, que prevê atendimento mínimo anual de 120 mil estudantes, com validade plena até 2030, conforme Parecer CNE/CEB nº 06/2025, cumprindo o Art. 81 da LDB, pode ter continuidade nos termos aprovados?*
>
> *- Os Conselhos de Educação das Unidades Federativas podem exigir alterações em um projeto experimental aprovado, em nível nacional com vigência de 5 anos, pelo Conselho Nacional de Educação e devidamente homologado pelo Ministério da Educação?*
>
> O SESI argumenta que o Projeto Nova EJA foi aprovado como experiência pedagógica inovadora pelo Parecer CNE/CEB nº 01/2016 e sua autorização foi renovada por mais 5 (cinco) anos, pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, consolidando sua natureza experimental com embasamento legal no Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

A consulta do SESI é justificada pela interpretação de alguns Conselhos de Educação Estaduais de que a Resolução CNE/CEB nº 03/2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, altera disposições emanadas pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, que prorrogou a autorização de funcionamento da Nova EJA, até abril de 2030, com vigência de 05 anos.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação após estudos minuciosos e discussões qualificadas, aprovou em março/2025 o Projeto Nova EJA do SESI, para desenvolvimento como experiência pedagógica por cinco anos, considerando:

· Que utiliza estratégias pedagógicas diferenciadas, como proposta inovadora que inclui aproveitamento de estudos e saberes adquiridos anteriormente;

· Que a Resolução CNE/CEB nº. 03/2025 que estabelece as Diretrizes Nacionais Operacionais da EJA não revogou o Parecer CNE/CEB nº. 06/2025, que aprovou o Projeto Nova EJA do SESI em caráter experimental por cinco anos, o qual deve ser respeitado integralmente pelos órgãos normativos dos sistemas estaduais de ensino;

· Que o art. 81 da Lei n° 9.394/1996 (LDB) estabelece que "É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimental desde que obedecidas as disposições desta lei";

· Que experiências pedagógicas têm a natureza de desenvolver inovações nos cursos ofertados, inclusive os de EJA, podendo seu Projeto Pedagógico apresentar diferenças em relação ao padrão geral estabelecido por normativas nacionais, como as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA (Resolução CNE/CEB n° 03/2025);

· Que experiências pedagógicas são relevantes para ampliar possibilidades de ofertas inovadoras e diferenciadas na educação, inspirando, inclusive, possíveis aprimoramentos nas normativas nacionais e estaduais, após a avaliação da experiência.

· Que é preciso fortalecer a coerência das decisões desta Câmara de Educação Básica, na compreensão dos princípios da hierarquia legal e normativa, que consideram a prevalência dos mandados da LDB sobre normas infralegais;

É necessário considerar que esse projeto do SESI nasceu com o propósito de reverter as perdas sucessivas de alunado da EJA no Brasil, que passou de 5.000.000 matrículas para 2.500.000 nos últimos 10 anos. A Nova EJA do SESI faz história, registrando apenas 17,8% de evasão, contra mais de 50% nas redes de ensino brasileiras. Em sete anos de implementação o Projeto Nova EJA já contabiliza mais de 400 mil estudantes egressos em 26 estados, com taxa de conclusão de 82%, comprovando sua eficácia.

Vale ressaltar, também, que após sua aprovação no CNE, por duas vezes, como experiência pedagógica inovadora, foi formalizada parceria entre o Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal e o Conselho Nacional do SESI/CONSESI, para implantação em todo o país do Projeto SEJAPRO + Trabalho e Emprego, que utiliza o projeto pedagógico, a metodologia e materiais pedagógicos do Projeto Nova EJA, iniciando com a inclusão de 25.000 novos alunos jovens, adultos e idosos.

Ainda, vale destacar que o referido curso está sendo ofertado em 26 unidades da federação, em convênio com as Secretarias de Educação, atendendo em torno de 120.000 alunos por ano.

Em se tratando de projeto aprovado pelo CNE, e devidamente homologado pelo MEC, para oferta como experiência pedagógica em todo o país, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, no exercício do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, cabe cooperar para sua implementação na íntegra, executado sem alterações na sua estrutura e no seu escopo pedagógico, para que não seja comprometida sua natureza experimental e sua avaliação.

Diante do exposto e considerando que:

· O Parecer CNE/CEB n° 06/2025 autoriza a continuidade da oferta do Projeto Nova EJA presencial e a distância, por todas as regionais do SESI em todo o território nacional, como experiência pedagógica, com validade plena até abril de 2030;

· A LDB, em seu art. 81 estabelece preceito que embasa a legalidade da experiência pedagógica Nova EJA, tendo possibilitado, pelo Parecer CNE/CEB n° 06/2025, sua aprovação por um período de 05 (cinco) anos e avaliação do MEC;

Propõe-se responder à consulta do SESI que:

· A Resolução CNE/CEB nº 03/2025 não se aplica ao Projeto Nova EJA aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, no que este dela divergir, dada sua natureza de experiência pedagógica com prazo definido;

· Nesse sentido, o Projeto Nova EJA, tem validade até 2030, conforme o citado Parecer, podendo ter continuidade nos termos aprovados;

· Aos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino das Unidades Federativas, cabe, em regime de colaboração, cooperar para a fiel implementação do Projeto Nova EJA, para garantir a

experimentação e sua necessária avaliação nacional.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Conselheira Cleunice Matos Rehem
Câmara da Educação Básica
Conselho Nacional de Educação

Conselheira Givânia Maria da Silva
Presidente da Câmara de Educação Básica
Conselho Nacional de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Givânia Maria Da silva**, **Conselheiro(a)**, em 19/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Cleunice Matos Rehem**, **Conselheiro(a)**, em 21/09/2025, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6167906** e o código CRC **F3605AD0**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23001.000570/2025-51 SEI nº 6167906

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

A matéria encontra-se regulamentada pela Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente em seu art. 81, que dispõe: "É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei."

Encontra-se, ainda, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular aprovada pelo Parecer CNE/CEB n.º 2, de 05/10/2023, pelo Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025, pelo Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025 e no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

O Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, apreciou as Propostas Pedagógicas Curriculares, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, do SESI/PR, como experimento pedagógico e apresentou no seu Voto:

> [...]
>
> O Sesi/PR deverá encaminhar os processos próprios de autorização, de cada instituição de ensino, para a oferta das Propostas Pedagógicas Curriculares, para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, como experimento pedagógico, para a sua implementação, com posterior reconhecimento e avaliação para sua continuidade, conforme estabelece o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025, Reexamina o Parecer CNE/CEB n.º 2, de 5 de outubro de 2023, que trata da validação de experiência pedagógica executada pela Rede SESI de Educação, no período de 2016 a 2024, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para continuidade da oferta por mais cinco anos, aprovado pelos Departamentos Regionais do SESI e respectivos Conselhos de Educação das Unidades da Federação, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

II – VOTO DA RELATORA

Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, e manifesto-me favorável à autorização da continuidade do Projeto Nova EJA, em caráter de experiência pedagógica, por mais cinco anos, contados a partir trinta dias após a homologação deste Parecer pelo Ministro de Estado da Educação, dando continuidade integralmente ao que está sendo desenvolvido pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – DN/SESI, devidamente aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com atendimento prioritário aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração com os correspondentes Departamentos Regionais, em escolas do SESI e, sempre que necessário, em articulação com as Unidades Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Esse projeto deve ser desenvolvido em estreita articulação com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, constituídos em experiências de vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e de certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas pelos respectivos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal. **Avaliada essa experiência pedagógica nos próximos cinco anos pelo Ministério da Educação – MEC, ela poderá obter a devida aprovação em caráter definitivo, após o prazo aqui definido.** (grifos nossos)

Salienta-se que, o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 autorizou a continuidade do Projeto Nova EJA por mais cinco anos, contados a partir de trinta dias após a homologação do referido Parecer, este tendo sido homologado em 07/04/2025, mantendo sua natureza de experiência pedagógica e atribuindo ao Ministério da Educação – MEC o monitoramento e a avaliação necessários à possível aprovação definitiva da proposta.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

[...]

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE CURSOS, PROGRAMAS, EXPERIMENTOS PEDAGÓGICOS E DESCENTRALIZAÇÃO

> Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021) (grifo nosso)
>
> [...]
>
> **CAPÍTULO V**
>
> DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS
>
> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. (grifo nosso)
>
> [...]
>
> Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização do prazo de vigência para os referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> [...]
>
> Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica:

> [...]
>
> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados **deverão ter a duração mínima de dois anos para o Ensino Fundamental e um ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

Cabe observar que o Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição sede, possui a autorização pela Resolução Secretarial n.º 2657/2025, de 13/05/2025 e o reconhecimento pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 139/2026, de 25/08/2026 para os cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico.

A Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, estabelece:

> Art. 2º Os cursos, programas e etapas da Educação Básica – Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio – ofertados na modalidade a distância, requerem a realização de atividades presenciais que podem ser ofertadas na sede da instituição, nos polos ou em ambiente profissional.
>
> [...]
>
> § 2º O polo é a unidade operacional descentralizada vinculada à instituição de ensino sede e utilizado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas, nas diferentes etapas da Educação Básica, ofertados na modalidade a distância.
>
> [...]
>
> Art. 43. A expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de etapas e modalidades de ensino, certificados e diplomas com as especificações cabíveis será de inteira responsabilidade da sede administrativa da instituição de ensino credenciada.

Convém ressaltar que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, expediu o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC em resposta à consulta do SESI/PR, do qual destacamos:

> [...]
>
> A Resolução CNE/CEB nº 03/2025 não se aplica ao **Projeto Nova EJA** aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, **no que este dela divergir**, dada sua natureza de experiência pedagógica com prazo definido;
>
> **Nesse sentido, o Projeto Nova EJA, tem validade até 2030, conforme o citado Parecer, podendo ter continuidade nos termos aprovados;**
>
> **Aos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino das Unidades Federativas, cabe, em regime de colaboração, cooperar para a fiel implementação do Projeto Nova EJA, para garantir a experimentação e sua necessária avaliação nacional.** (grifo nosso)

Cabe destacar que o Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, que trata da apreciação das Propostas Pedagógicas Curriculares, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, do SESI/PR, como experimento pedagógico prevê a apresentação de Relatório de Avaliação para o reconhecimento e a continuidade dos cursos. Posteriormente, o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025, estabeleceu que a avaliação da experiência pedagógica, no período de cinco anos, será realizada pelo Ministério da Educação – MEC.

O Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 trata da avaliação da experiência pedagógica do Projeto do SESI Nacional, como inovador e como experimento pedagógico, fundamentado no artigo 81 da LDB, mas não excluiu a competência dos Sistemas Estaduais de Educação, que têm amparo no artigo 10 da LDB, quando dispõe:

> Os Estados incumbir-se-ão de:
>
> [...]
>
> IV -**autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar,** respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e **os estabelecimentos do seu sistema de ensino.** (grifo nosso)

O artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, estabelece:

> **No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Em 20/06/2025, às fls. 4, Mov. 3, a instituição de ensino citada justifica a solicitação para a implantação dos referidos cursos da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO

A implantação da Nova EJA SESI justifica-se pela necessidade de garantir o acesso à educação básica para jovens e adultos que, por diversas razões, não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos na idade regular. Alinhada à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Nova EJA SESI visa atender a uma demanda social crescente por inclusão educacional, proporcionando a esses indivíduos a retomada dos estudos, levando em consideração suas vivências e o conhecimento adquirido ao longo de suas trajetórias de vida.

Esta modalidade de ensino foi estruturada para ser uma educação contínua ao longo da vida, que integra metodologias e currículos adaptados às realidades de seus estudantes. Com a flexibilidade de ser ofertada, predominantemente, na modalidade a distância, a Nova EJA SESI possibilita que os alunos conciliem seus estudos com outras demandas, como o trabalho e os compromissos familiares. O modelo adotado visa, portanto, atender às especificidades desse público, garantindo-lhes a possibilidade de retomar e concluir o ensino fundamental e médio, respeitando suas necessidades e o contexto em que vivem.

Além de garantir a escolarização dos jovens e adultos, a Nova EJA SESI busca contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades que promovam o crescimento pessoal e social dos estudantes. Ao reconhecer e valorizar os saberes adquiridos fora da escola, o curso não só assegura o direito à educação básica, mas também fortalece a identidade, a autoestima e o senso crítico dos alunos, por meio da valorização de seus interesses, condições de vida e trabalho. Esse processo de valorização é fundamental para que os estudantes se sintam empoderados e capazes de exercer a cidadania de forma plena, desenvolvendo habilidades que vão além do conhecimento acadêmico, como a solidariedade, ética e responsabilidade social.

A Nova EJA SESI também está voltada para o desenvolvimento de habilidades essenciais para o mundo do trabalho e para a vida em sociedade, oferecendo aos estudantes as ferramentas necessárias para o seu progresso contínuo. O curso promove a aquisição de conhecimentos fundamentais para o exercício da cidadania e do trabalho, preparando os alunos para enfrentar os desafios do mundo atual, com uma visão crítica e a capacidade de adaptação às transformações tecnológicas e sociais.

Além disso, o modelo da Nova EJA SESI busca fortalecer a cultura empreendedora dos alunos, incentivando-os a se tornarem protagonistas da transformação social. A flexibilidade do currículo, que integra conteúdos acadêmicos com atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, permite que os alunos se desenvolvam de forma integral, interagindo e compartilhando experiências em projetos colaborativos. Essa abordagem é essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, na qual todos têm a oportunidade de contribuir para o bem comum.

A Nova EJA SESI, portanto, representa uma educação adaptada às realidades e necessidades de jovens e adultos trabalhadores, oferecendo uma formação que os prepara para os desafios do presente e do futuro, garantindo-lhes a oportunidade de crescer, aprender e transformar suas vidas e a sociedade em que vivem.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Raquel de Oliveira e Silva do Nascimento
Gerente Sênior de Educação Básica e Cultura do SESI-PR

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

O Polo de apoio presencial relacionado no Ofício n.º 14/2026 – SESI/PR, transcrito a seguir, já possui a renovação do credenciamento pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 103/2025, de 07/05/2025, com vigência de 29/03/2024 até 29/03/2029.

Para a solicitação da autorização de funcionamento do Polo pretendido, a partir de 1º de janeiro de 2026, a instituição de ensino citada apresenta o Ofício n.º 14/2026, com o seguinte teor:

OFÍCIO Nº 14/2026 - SESI/PR

À
Presidência do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR

Assunto: Solicitação de autorização de funcionamento dos Polos Descentralizados para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - SESI/PR, mantenedor do Colégio SESI CIC, do município de Curitiba, instituição sede dos Polos Descentralizados para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, vem, respeitosamente, à presença desse Conselho Estadual de Educação, solicitar a autorização de funcionamento do Polo relacionado neste expediente, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, para a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância.

A solicitação decorre da necessidade de regularização dos atos autorizativos referentes ao Polo, considerando que os respectivos processos administrativos encontram-se em tramitação junto a esse Conselho, conforme demonstrado a seguir.

Polo EJA	Protocolo – Autorização de Funcionamento
Toledo	24.192.869-1

Certos da atenção e compreensão desse Conselho, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná
SESI/PR

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacamos as seguintes informações:

> [...]
>
> **Biblioteca:**
>
> O espaço destinado à biblioteca apresenta condições estruturais básicas para atendimento da comunidade escolar. O ambiente conta com acervo adequado à proposta pedagógica, piso cerâmico e sistema de ar-condicionado, garantindo organização, conforto e preservação dos materiais.
>
> **Laboratório de Informática:**
>
> A instituição conta com:
> **a) Laboratório de Informática Fixo** contento 04 Data Show, 140 computadores e 04 quadros brancos, além do mobiliário (mesas e carteiras) para os alunos. O laboratório de informática apresenta infraestrutura compatível com as atividades previstas. O ambiente dispõe de dois aparelhos de ar-condicionado e acesso à internet com desempenho satisfatório. A iluminação fluorescente, o piso cerâmico e a porta de acesso garantem condições adequadas de uso, favorecendo o desenvolvimento das práticas pedagógicas previstas.
> **b) Laboratório de Informática Móvel** contendo 60 notebook que são transportados para as salas de aula sempre que necessários, auxiliando os alunos nos momentos EaD e também no acesso à plataforma e realização das atividades.
> **Quadra Poliesportiva:**
>
> A quadra poliesportiva apresenta piso apropriado para a prática de atividades físicas, dispondo de equipamentos essenciais, como cestas de basquete e traves de futebol. A infraestrutura observada encontra-se em condições adequadas para atender às demandas de práticas esportivas e atividades complementares previstas no ambiente escolar.
>
> [...]

Acessibilidade:

A instituição dispõe de infraestrutura acessível, em conformidade com as normas vigentes. O espaço escolar conta com rampas de acesso em pontos estratégicos, corrimãos de apoio, sanitários adaptados nos banheiros masculino e feminino, além de piso tátil direcional e de alerta, garantindo a mobilidade segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Essas adequações asseguram a inclusão e a autonomia dos usuários, possibilitando a circulação em todos os setores da escola de forma segura e funcional.

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

A instituição conta com dois laboratórios equipados com mobiliário adequado para estudo e realização de práticas. Ambos possuem espaço amplo, com claridade, ventilação e luminosidade adequada.

[...]

Conclusão da Comissão de Verificação:

Após a análise documental e a verificação in loco das condições físicas, ambientais e de recursos humanos da instituição de ensino, a Comissão manifesta-se favorável ao atendimento da solicitação de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no POLO SESI CIC TOLEDO, situado na Rua Júlio de Castilho, 3465, Vila Industrial, CEP 85904-175 - município de Toledo e NRE de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, do município e NRE de Curitiba.

As Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico e constam do protocolado, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular aprovada pelo Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 e pelo Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

1.MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Toledo									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Polo Toledo													
Rua Júlio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-175													
TELEFONE: (45) 3379-6150													
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria													OFERTA: a distância
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:		C.H. Total: 1.600 horas								
CURSO: Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Anos)													FORMA: Semestral
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		Sistema Escola WEB – SERE ( ) SIM (X) NÃO								
					1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		TOTAL ETAPAS
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	11	43	-	-	-	-	-	-	54
				Competência 2	32	125	-	-	-	-	-	-	157
				Competência 3	20	76	-	-	-	-	-	-	96
				Competência 4	24	91	-	-	-	-	-	-	115
				Competência 5	11	43	-	-	-	-	-	-	54
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia	Competência 1	-	-	24	99	-	-	-	-	123
				Competência 2	-	-	14	53	-	-	-	-	67
				Competência 3	-	-	14	53	-	-	-	-	67
				Competência 4	-	-	14	53	-	-	-	-	67
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	-	-	24	92	-	-	116
				Competência 2	-	-	-	-	30	119	-	-	149
				Competência 3	-	-	-	-	24	92	-	-	116
				Competência 4	-	-	-	-	16	66	-	-	82
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	Competência 1	-	-	-	-	-	-	14	53	67
				Competência 2	-	-	-	-	-	-	14	53	67
				Competência 3	-	-	-	-	-	-	24	99	123
				Competência 4	-	-	-	-	-	-	8	32	40
				Competência 5	-	-	-	-	-	-	8	32	40
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				**98**	**378**	**66**	**258**	**94**	**369**	**68**	**269**	**1600**
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [1]		3	13	-						16
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				**3**	**13**	-						**16**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					**98**	**378**	**66**	**258**	**94**	**369**	**68**	**269**	**1600**

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.
[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A,§ 4º.
[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.

2. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO – ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Toledo								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Polo Toledo												
Rua Júlio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-175												
TELEFONE: (45) 3379-6150												
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria												
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:		C.H. Total: 1.440 horas						OFERTA: a distância	
CURSO: Ensino Médio											FORMA: Semestral	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		Sistema Escola WEB – SERE ( ) SIM (X) NÃO							
					1º semestre		2º semestre		3º semestre			
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	**Componentes Curriculares**	**Competências***	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**TOTAL ETAPAS**
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 2	29	115	-	-	-	-	144
				Competência 3	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 4	15	57	-	-	-	-	72
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				**123**	**477**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1200**
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [1]		3	13	-				16
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				**3**	**13**	-				**16**
CÓDIGO ———	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE**		Rotinas Contábeis e Gestão Patrimonial		48	192	-				240
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					**171**	**669**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1440**

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.
[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A,§ 4º.
[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.

3. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Toledo								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Polo Toledo												
Rua Júlio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-175												
TELEFONE: (45) 3379-6150												
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria												OFERTA: a distância
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:		C.H. Total: 1.440 horas							
CURSO: Ensino Médio												FORMA: Semestral
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		Sistema Escola WEB – SERE ( ) SIM (X) NÃO							
					1º semestre		2º semestre		3º semestre			
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	TOTAL ETAPAS
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 2	29	115	-	-	-	-	144
				Competência 3	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 4	15	57	-	-	-	-	72
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				**123**	**477**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1200**
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [1]		3	13	-				16
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				**3**	**13**	-				**16**
CÓDIGO ———	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM **ASSISTENTE ADMINSTRATIVO**		Organização e Controle de Documentos		20	72	-				92
			Rotinas Administrativas		28	120	-				148
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					**171**	**669**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1440**

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.
[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A,§ 4º.
[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

4. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO – ALMOXARIFE

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Toledo								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Polo Toledo												
Rua Júlio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-175												
TELEFONE: (45) 3379-6150												
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria												OFERTA: a distância
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:		C.H. Total: 1.440 horas							
CURSO: Ensino Médio												FORMA: Semestral
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		Sistema Escola WEB – SERE ( ) SIM (X) NÃO							
					1º semestre		2º semestre		3º semestre			
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	**Componentes Curriculares**	**Competências***	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**TOTAL ETAPAS**
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 2	29	115	-	-	-	-	144
				Competência 3	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 4	15	57	-	-	-	-	72
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				**123**	**477**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1200**
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [1]		3	13	-				16
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				**3**	**13**	-				**16**
CÓDIGO ———	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM **ALMOXARIFE**		Conceitos Básicos da Logística		4	28	-				32
			Logística de Recebimento		16	60	-				76
			Logística de Armazenagem		16	60	-				76
			Logística de Expedição		12	44	-				56
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					**171**	**669**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1440**

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.
[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A,§ 4º.
[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.

5. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO [ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO ENTRE AS ÁREAS DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS]

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Toledo								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Polo Toledo												
Rua Júlio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-175												
TELEFONE: (45) 3379-6150												
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria												
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:		C.H. Total: 1.440 horas						OFERTA: a distância	
CURSO: Ensino Médio											FORMA: Semestral	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		Sistema Escola WEB – SERE ( ) SIM (X) NÃO							
					1º semestre		2º semestre		3º semestre			
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	TOTAL ETAPAS
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 2	29	115	-	-	-	-	144
				Competência 3	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 4	15	57	-	-	-	-	72
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				**123**	**477**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1200**
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [1]		3	13	-				16
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				**3**	**13**	-				**16**
CÓDIGO ———	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO ENTRE AS ÁREAS DE **MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS**		INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA		48	192	-				240
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					**171**	**669**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1440**

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.
[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A,§ 4º.
[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.

6. MATRIZ CURRICULAR NOVA EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO [ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO ENTRE AS ÁREAS DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS]

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Toledo							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Polo Toledo											
Rua Júlio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-175											
TELEFONE: (45) 3379-6150											
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria											OFERTA: a distância
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:		C.H. Total: 1.440 horas						
CURSO: Ensino Médio											FORMA: Semestral
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		Sistema Escola WEB – SERE ( ) SIM (X) NÃO						
					1º semestre		2º semestre		3º semestre		
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	TOTAL ETAPAS
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 2	29	115	-	-	-	-	144
				Competência 3	15	57	-	-	-	-	72
				Competência 4	15	57	-	-	-	-	72
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				**123**	**477**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1200**
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [1]		3	13	-				16
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				**3**	**13**	-				**16**
CÓDIGO ———	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO ENTRE AS ÁREAS DE **LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS**		MEDIAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL		48	192	-				240
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					**48**	**192**	-				**240**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					**171**	**669**	**72**	**288**	**49**	**191**	**1440**

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.
[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A,§ 4º.
[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo 180 horas.

A instituição de ensino citada, às fls. 752, Mov. 38, indica a Coordenadora para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Licença Sanitária está vigente até 24/06/2027 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros até 20/04/2027.

Às fls. 769 e 770, Mov. 45, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, Especialista em Docência e Tutoria em Educação a Distância, com o seguinte teor:

> Eu, Rosimery Favareto Gugel, RG 5.349.314-9, Licenciada em Língua Portuguesa e Pós Graduação em Docência e Tutoria no Ensino a Distância, realizei verificação in loco para fins de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, à Distância, a ser realizada com a Metodologia de Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no POLO SESI CIC TOLEDO, situado na Rua Júlio de Castilho, 3465, Vila Industrial, CEP 85904-175 - município de Toledo e NRE de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, do município e NRE de Curitiba.
>
> A equipe docente da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é responsável pela aplicação do Reconhecimento de Saberes aos estudantes e por toda a orientação ao preenchimento e análise dos formulários. Os profissionais que a compõe são responsáveis pela mediação da aprendizagem dos estudantes, tanto pelos encontros presenciais, de acordo com o calendário do curso, quanto pela orientação dos estudos à distância. Cada docente participa regularmente de programas de formação continuada oferecidos pelo Centro Universitário da Indústria, garantindo atualização constante em novos conteúdos e metodologias de ensino. Além disso, possuem certificação em Tutoria EAD, com carga horária de 180 horas, conferida pela Universidade Corporativa do Sistema FIEP.
>
> A organização do atendimento e das aulas são operacionalizados, conforme orientação do SESI - Departamento Nacional, sendo que o Departamento Regional conta com a coordenação pedagógica e com no mínimo 4 professores especialistas das quatros áreas de conhecimento. Os polos EaD são organizados com um orientador pedagógico e 4 professores tutores, onde 1 um professor atende até 35 alunos por dia e até 140 por semana. O polo poderá atender até 140 alunos por dia e 700 alunos por semana (online e/ou presencial). Todo processo de ensino e aprendizagem na plataforma AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) conta com monitores que auxiliam os alunos com assuntos referentes ao acesso e dúvidas no geral. O ambiente virtual de aprendizagem possui ferramentas de interação, cooperação, avaliação e comunicação, que o estudante pode acessar em qualquer computador ou smartphone que tenha acesso a internet, com sua senha e login pessoal recebidos no ato da matrícula.

O acervo bibliográfico virtual conta com títulos abrangendo uma ampla variedade de temas em formato eletrônico. Os alunos têm acesso prático a obras literárias, acadêmicas, técnicas e de diversos gêneros para leitura e pesquisa. O acervo virtual disponibiliza recursos de pesquisa, como busca por autor, título, categoria, entre outros, facilitando a localização de obras específicas.

A instituição de ensino possui as condições estruturais necessárias para a realização das atividades presenciais, contando com salas de aula disponíveis para cada turma da modalidade EJA EAD. Além disso, os alunos têm acesso ao laboratório de informática, com conexão à internet e recursos multimídias, para realizar atividades online e pesquisas. A instituição também disponibiliza espaços extras, como biblioteca e laboratórios para experimentos práticos que envolvam objetos do conhecimento dos componentes curriculares.

Diante do exposto, concluo que a instituição está apta e recomendo favoravelmente a concessão da Autorização para oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

Toledo, 14 de agosto de 2026.

Sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem, a Especialista em Educação a Distância realizou a avaliação de seu funcionamento, de acordo com o relatório apresentado.

Com relação ao Plano de Capacitação Docente, conforme o recomendado nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância – 2003/MEC, com a seguinte informação:

POLÍTICA DE SUPORTE AOS TUTORES

A equipe docente da Educação de Jovens e Adultos (EJA) participa regularmente de programas de formação continuada oferecidos pelo Centro Universitário da Indústria, garantindo atualização constante em novos conteúdos e metodologias de ensino. Além disso, os docentes possuem certificação em Tutoria EAD, com carga horária de 180 horas, conferida pela Universidade Corporativa do Sistema FIEP.

Com finalidade de garantir a formação continuada dos docentes e a qualidade do ensino, a EJA do SESI conta com os Núcleos de formação e Mentoria organizado pelo departamento nacional através do centro de formação em Educação, constituído pela por coordenadores e orientadores pedagógicos e professores formadores. Os núcleos estão alinhados ao sistema SESI de educação, por meio da articulação e integração de uma rede colaborativa de aprendizagem.

A organização do atendimento e das aulas estão organizados das seguintes formas. O departamento regional conta com a coordenadora pedagógico e com no mínimo 4 professores especialistas das quatros áreas de conhecimento. Os polos EAD são organizados com um orientador pedagógico e 4 professores tutores, onde 1 um professor atende até 35 alunos por dia e até 140 por semana. O polo poderá atender até 140 alunos por dia e 700 alunos por semana (online e/ou presencial). Todo processo de

ensino e aprendizagem na plataforma AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) conta com monitores que auxiliam os alunos com assuntos referentes ao acesso e dúvidas no geral. O processo de aprendizagem é otimizado no AVA através das interações via chat para tirar dúvidas e fórum de discussões que garantem a interação dos alunos com os professores e com os colegas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho reitera que o SESI/PR deve encaminhar os processos de autorização dos Polos pretendidos para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, como experimento pedagógico, bem como os processos de reconhecimento de cada instituição de ensino, que será Polo de apoio presencial e de oferta dos referidos cursos, nos termos aprovados pelo Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 e pelo Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, com observância das normas vigentes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025 e o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, o prazo da autorização dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, considerando o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, a Resolução SEED n.º 2656/2025, de 13/05/2025, atendendo o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 103/2025, de 07/05/2025, o Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025 e as Deliberações deste Conselho, somos favoráveis:

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

a) à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, situado a Rua Júlio de Castilho, 3465, Vila Industrial, no município e Núcleo Regional de Educação de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, ambos mantidos pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027, de acordo com o Artigo 49 da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025.

b) à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, situado a Rua Júlio de Castilho, 3465, Vila Industrial, no município e Núcleo Regional de Educação de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, ambos mantidos pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de um ano e meio, a partir de 01/01/2026 até 30/06/2027, de acordo com o Artigo 49 da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) encaminhar a este Conselho, o Relatório de Avaliação interna do experimento pedagógico dos referidos cursos, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, no encaminhamento dos pedidos dos seus reconhecimentos, com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término da vigência desta autorização, em atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Cabe ao Núcleo Regional de Educação de Toledo e à Seed acompanharem a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

PROTOCOLO N.º 24.192.869-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, como polo de apoio presencial do Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE